



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte § 11 ao art. 605 do PLP nº 112, de 2021:

**“Art. 605. ....**  
.....

**§ 11.** Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, o partido a que pertencer o candidato condenado terá suspensos os seus repasses do fundo partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda é baseada em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade. Trata-se de conjunto de ações que, além de aprimorar o cumprimento da lei eleitoral, cria incentivos positivos aos partidos políticos e coligações para engajarem-se de forma efetiva nas campanhas de seus candidatos, além de coibir a prática de irregularidades com ações de controle, interno e externo, para garantir a integridade e retidão de todo o processo eleitoral.

Esta Emenda visa a propor o acréscimo do § 11 ao art. 605 do PLP nº 112, de 2021, e reproduz, a bem do devido processo legislativo, o teor do art. 6º do PL nº 4.635, de 2020, de minha autoria, para propor a inclusão de sanções a partidos políticos e coligações por cometimento, por seus candidatos, de condutas vedadas aos agentes públicos.



Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**

